

CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA POSTO MONTE VERDE LTDA CONFORME PROCESSO-02/2018, CONVITE-01/2018.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por sua representante a Presidente da Câmara Luciana Maria Bicalho, brasileira, vive em União Estável, inscrita no CPF sob nº 045.861.776-83 RG M-11.740.442 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa Posto Monte Verde Ltda, com sede a Avenida Central, 939, Bairro Monte Verde, telefone nº (31) 3833 5696, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.852.865/0001-56, neste ato designada Contratada por seu representante André Werneck Mendes Guimarães, brasileiro, Administrador de empresas, solteiro, registrado no CPF sob nº 012.007.186-07, com domicílio/ residência a via expressa de contagem, nº 4447, Bairro/distrito Perobas, Contagem- MG, CEP: 32040-025, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

- 1.1 - O Objeto deste instrumento contratual consiste no fornecimento de 9.000 litros de Gasolina Comum.
- 1.2 – O fornecimento referido no item 1.1, será realizado em escrita conformidade com as disposições do presente contrato.

31 3833.5202

Rua Henriqueta Rubim, 280, Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo-MG
camarasaogoncalo.com.br

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 – Carta Convite nº01/2018

2.1.2 - Proposta da **Contratada**:15/01/2018.

2.2 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

3- PRAZO

3.1 - O período contratual terá seu início na data dia 18/01/2018 e vigorará até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante interesse das partes.

4- VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do contrato é de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais), referente à proposta de 15/01/2018.

5- PREÇOS

5.1 – O fornecimento será processado a preço unitário.

5.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do produto determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.

5.3 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

6- FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

6.2 – O faturamento será após a entrega efetivamente realizada.

6.3 – Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, 15 (**quinze**) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

6.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o Pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 01 031 0001 4.002 339030**

VII- FORMA DE ENTREGA E MEDIÇÃO

7.1- O fornecimento de combustível será feito de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, de forma gradativa, no ato do abastecimento do veículo leve da CONTRATANTE, no estabelecimento da CONTRATADA.

7.2- O fornecimento que trata o item anterior será feito exclusivamente mediante apresentação de autorização escrita e assinada pelo Sra. Luciana Maria Bicalho ou outro funcionário determinado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

7.3- A autorização de fornecimento deverá ser preenchida com os produtos e seus respectivos valores, devendo a segunda via devidamente preenchida, ser entregue ao empregado usuário.

8- REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1- Conforme Lei 8.880, artigo 11, 27/05/94, não será permitido reajuste em contratos celebrados com prazo inferior a 12 (doze) meses.

8.1.1- A Gasolina Comum, objeto deste contrato, poderá ter seu preço revisto, dentro do prazo inferior a 12 (doze) meses, para manter o equilíbrio econômico financeiro, na hipótese de alteração imprevisível e devidamente comprovada, nas de sua comercialização.

8.1.2- No caso de ocorrer decréscimo nos preços dos combustíveis, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá repassar imediatamente a diminuição à contratante, nos mesmos percentuais que obteve para compra, sob pena de descumprimento contratual.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

9.2 – Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie.

9.3 – Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis ao fornecimento do produto ofertado.

9.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fornecero item de acordo com sua proposta de preço, ANEXO I.

10.2 – Providenciar a entrega Imediata, do item, quando solicitado.

10.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

10.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

10.6 – Entregar item relacionado na “Ordem de Compra”, emitida e assinada pelo responsável designado pelo presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Imediatamente, a partir da data de formalização da solicitação.

10.7– Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

10.8– Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

11 – GERENCIAMENTO

11.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

11.2 - A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

11.3 – Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

11.4 – Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

11.5 – A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exige a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

12- MULTAS

12.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

12.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

12.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de compra emitida, por dia corrido de atraso na entrega, motivado pela **Contratada**.

12.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

12.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

12.1.5 – A aplicação das multas acima dar-se-à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

12.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa vencedora, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.1.7 – Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados

monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

13- RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:

13.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

13.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

13.1.3 – Se a qualidade dos produtos ofertados se comprove inferiores às remessas entregues anteriormente, sem ônus para a **Câmara Municipal**.

13.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

14 – SEGUROS

14.1 - A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do fornecimento, inclusive do seguro da carga a ser entregue para a contratante.

14.2 - Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do fornecimento.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá

nenhum vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente a preste serviço.

16 – FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 18 de janeiro de 2018.

Luciana Maria Bicalho
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

André Werneck Mendes Guimarães
Posto Monte Verde Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____ CPF: _____

2 - Nome: _____ CPF: _____